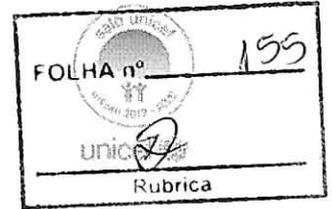




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Processo Administrativo nº 0303006/2022  
Dispensa de Licitação nº 006/2022

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.110522.006/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA KAROLINA DE SOUSA SILVA 61118821394 (VIDRACARIA AMBIENTE), CNPJ: 44.464.161/0001-01, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 135, centro, CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal Saúde, neste ato representada pela Srª. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 012.674.713-01, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa KAROLINA DE SOUSA SILVA 61118821394 (VIDRACARIA AMBIENTE), inscrita no CNPJ nº 44.464.161/0001-01, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 66, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representada pelo Sra. Karolina de Sousa Silva, CPF nº 611.188.213-94, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 006/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2022, Processo Administrativo nº 0303006/2022, vinculando-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O objeto do Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de vidraçaria em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA. A seguir são apresentados os itens objeto desse Contrato, suas quantidades, valores unitários e totais:

ORD	MATERIAL /SERVIÇO	UNID	QUANT.	VL UNITARIO	V. TOTAL
1	Serviço de Vidraçaria – Manutenção de Portas e Janelas de Vidro. COM FORNECIMENTO para atender as necessidades da UBS AÇUDINHO I.	SERVIÇOS	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
2	Serviço de Vidraçaria – Manutenção de Portas e Janelas de Vidro. COM FORNECIMENTO para atender as necessidades da UBS AÇUDINHOII.	SERVIÇOS	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00

3	Serviço de Vidraçaria – Reposição de 02 Janelas de Vidro 0,4mm. COM FORNECIMENTO	SERVIÇOS	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
4	Serviço de Vidraçaria – Manutenção de Portas e Janelas de Vidro. COM FORNECIMENTO para atender as necessidades da UBS SÃO RAIMUNDO I.	SERVIÇOS	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
5	Serviço de Vidraçaria – Reposição de 01 Janelas de Vidro 0,4mm. COM FORNECIMENTO	SERVIÇOS	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
6	Serviço de Vidraçaria – Reposição de 01 Janelas de Vidro 0,4mm. Com FORNECIMENTO para atender as necessidades da UBS SÃO RAIMUNDO II.	SERVIÇOS	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
7	Serviço de Vidraçaria – Manutenção de Portas e Janelas de Vidro. COM FORNECIMENTO para atender as necessidades da UBS LIDER.	SERVIÇOS	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
8	Serviço de Vidraçaria – Instalação de 4 Pares de Rodanas Para Porta. COM FORNECIMENTO	SERVIÇOS	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
9	Serviço de Vidraçaria – Instalação de 3 Metros de Trilho Superior. COM FORNECIMENTO	SERVIÇOS	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
10	Serviço de Vidraçaria – Instalação de 3 Janelas de Vidro 0,4 mm. COM FORNECIMENTO	SERVIÇOS	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00
11	Serviço de Vidraçaria – Instalação de 3 Vidros Fixos 0,4 mm. COM FORNECIMENTO	SERVIÇOS	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.690,00</b>

Valor Total: **R\$ 3.690,00** (três mil e seiscentos e noventa reais).

2.2. Os itens objeto desta contratação serão contratados sob demanda e deverão atender às especificações técnicas constantes neste Contrato.

2.3. Serão aceitos os itens que estiverem de acordo com as especificações desse Termo de Contrato, os quais serão recebidos como se segue:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

2.4. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS**

3.1. Pela contratação do objeto deste contrato, o contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 3.690,00** (três mil e seiscentos e noventa reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, em conta Bancária em nome da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários desta Prefeitura Municipal, estão assim previstos:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0003.2066.0000 – MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer reajuste, mediante apresentação de justificativa, após 30 (trinta) dias da data de assinatura.

6.2. Quando do reajuste previsto no item anterior, devem ser observados o limite de 25% bem como o limite de R\$ 17.600,00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) fornecer o objeto no prazo, local indicado, na qualidade e condições previstas no Termo de Referência, bem como de acordo com a proposta e o edital da Dispensa de Licitação 006/2022;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos e as demais exigências constantes do edital e seus anexos;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Dispensa de Licitação 010/2022 e neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **8.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a contratante tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- g) Designar uma comissão ou servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos serviços consoante às especificações no Termo de Referência.
- h) Indicar o local para o fornecimento via Ordem de Serviços;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada, na entrega dos serviços;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição de serviço recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de fornecimento, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer os itens em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO**

11.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

12.1. São partes integrantes do presente contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 0303006/2022, em cujos autos foi promovida Dispensa de Licitação nº 006/2022.

12.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes no presente Contrato, em especial as cláusulas que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE CONTRATO**

14.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

14.2 Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

14.3 Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Estadual, Comarca de São João dos Patos/MA.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João dos Patos/MA, em 11 de maio de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**  
Kairo Coelho de Sousa Correa  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**KAROLINA DE SOUSA SILVA 61118821394 (VIDRACARIA AMBIENTE)**  
CNPJ nº 44.464.161/0001-01  
Representante: Karolina de Sousa Silva, CPF nº 611.188.213-94  
CONTRATADA